



LEI Nº. 4.886, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Institui o Programa Municipal de Vacinação de Adultos.

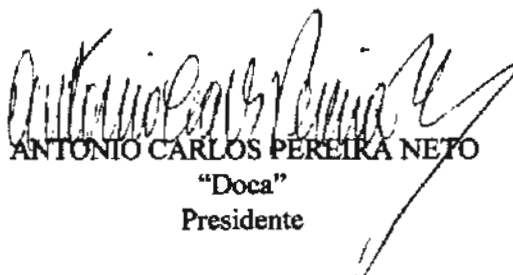
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO DE ADULTOS.

Art. 2º O Programa Municipal de Vacinação de Adultos fixará o
DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DE ADULTOS, sendo ambos regulamentados pelo
Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro
de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa